



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

“Altera a Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de setembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo terceiro da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.

***Parágrafo único.** Poderá ser mantida a título precário obra ou adaptação de imóvel localizado em zona estritamente residencial, ainda que não seja observado o uso do solo previsto em Lei, desde que o proprietário não esteja obrigado a respeitar, por força de contrato particular celebrado com o loteador ou vendedor, normas de zoneamento, de uso e ocupação do solo previstas no plano urbanístico aprovado e aceito pelo Poder Municipal.”*

Art. 2º. Fica concedido o prazo de mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para os interessados requererem à Prefeitura do Município de Bertioga o benefício de conservação a título precário das obras ou adaptações executadas irregularmente, seguindo os mesmos requisitos e procedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 27, de 24 de dezembro de 2003 e suas alterações.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para os interessados requererem à Prefeitura do Município de Bertioga o benefício de conservação a título precário das obras ou adaptações executadas irregularmente, seguindo os mesmos quesitos e procedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 27, de 24 de dezembro de 2003 e suas alterações, quando a obra ou adaptação não observar a lei de uso do solo.

Art. 3º. Os projetos localizados em parcelamentos clandestinos ou irregulares consolidados podem ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal, contanto que seja observada, se possível, a existência de áreas públicas suficientes para sua futura aprovação junto ao Executivo Municipal, bem como o seu registro no órgão competente.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º. Fica criado o parágrafo quarto do artigo 1º da Lei Complementar nº 27/03, que terá a redação seguinte:

“Art. 1º.

.....

§ 4º. Para efeitos desta Lei, poderão ser objetos de legalização as obras que estiverem com a laje ou cobertura concluída.”

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2004. *(Pa nº 1357/03)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município